



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS

JORNAL OFICIAL

1

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS - PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 03 DE JANEIRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº. 854, DE 03 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de BANANEIRAS - PB com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de BANANEIRAS - PB com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como os débitos decorrentes da falta de repasse das contribuições suplementares ou aportes para amortização de déficit atuarial, e ainda devidas utilização de recursos para custeio do rpps superior ao limite definido para a taxa de administração, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (5 décimos por cento) ao mês e multa 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (5 décimos por cento) ao mês e multa 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (5 décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (5 décimos por cento) ao mês e multa 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BANANEIRAS, 03 DE JANEIRO DE 2020.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº. 855, DE 03 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Bananeiras, para o fim que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de Bananeiras, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

04.00 SECRETARIA DAS FINANÇAS

04 Administração	
271 Previdência Básica	
2002 Apoio Administrativo	
2007 Contribuições Patronais (INSS/RPPS)	
1991 Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-sal	
3.1.91.13 Obrigações Patronais - IBPEM	935.000,00
TOTAL	\$ 935.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes de recursos da Cessão Onerosa do bônus de Assinatura do Pré-Sal e/ou anulação total ou parcial de dotações constantes no Orçamento do Município de acordo com o artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Em conformidade com o que preceitua o §2º do art. 167 da CF, o saldo remanescente da presente autorização,

serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BANANEIRAS, 03 DE JANEIRO DE 2020.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ²

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS - PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 03 DE JANEIRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº. 856, DE 03 DE JANEIRO DE 2020

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A
LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores de Bananeiras para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021 e com final previsto para 31 de dezembro de 2024, será fixada nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais) a remuneração mensal do vereador, pago em parcela única a título de subsídio.

§ 1º - Fica acrescido o valor de um salário mínimo vigente a remuneração mensal paga em parcela única, a título de representação, ao presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio mensal previsto neste artigo, pelo prazo da substituição.

Art. 3º - A remuneração dos Vereadores obedecerá aos seguintes critérios:

I - Não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município;

II - Não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida, em espécie, ao Deputado Estadual;

III - Deverá ajustar-se aos limites previstos no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam essa Lei sofrerão reajuste anual, de acordo com o índice de inflação reconhecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se a Lei nº 718 de 30 de dezembro de 2015 e disposições em contrário.

BANANEIRAS, 03 DE JANEIRO DE 2020.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº. 857, DE 03 DE JANEIRO DE 2020

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao
Orçamento do Município de BANANEIRAS exercício de
2020, para o fim que especifica, e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de BANANEIRAS, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

04.00 SECRETARIA DAS FINANÇAS

04 Administração

122 Administração Geral

2002 Apoio Administrativo

2060 Manter Pagamento do Salário Família RPPS

001 Recursos Ordinários

3390.08.00 Outros Benefícios Assistenciais R\$ 48.000,00

2.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 Educação

361 Ensino Fundamental

2014 Ensino Básico de Qualidade

2061 Manter Pagamento do Salário Família RPPS

001 Recursos Ordinários

3390.08.00 Outros Benefícios Assistenciais R\$ 24.000,00

112 Transferências do FUNDEB 60%

3390.08.00 Outros Benefícios Assistenciais R\$ 60.000,00

113 Transferências do FUNDEF 40%

3390.08.00 Outros Benefícios Assistenciais R\$ 36.000,00

2.07 SECRETARIA DE SAÚDE

2.07.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

361 Atenção Básica

2008 Saúde para todos

2088 Manter Pagamento do Salário Família RPPS

001 Recursos Ordinários

3390.08.00 Outros Benefícios Assistenciais R\$ 36.000,00

214 Transferências de Recursos do SUS

3390.08.00 Outros Benefícios Assistenciais R\$ 36.000,00

TOTAL

R\$ 240.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no Orçamento do Município de acordo com o artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência no exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BANANEIRAS, 03 DE JANEIRO DE 2020.

DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO CONSTITUCIONAL